



**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA**  
**RDI Nº 028/15**

**Marcelo Carlos Nascimento Vianna**, Diretor do Departamento de Competições da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, RGC e REC do Campeonato Estadual da Série C de Profissionais de 2015:

Considerando que o artigo 14, §1º do REC c/c RDI nº 025/15 indicam o dia 27/04/2015 como sendo o último dia do prazo para apresentação, pelos clubes, da relação de atletas inscritos para a disputa do Campeonato Estadual da Série C de Profissionais de 2015, na forma preconizada pelo artigo 34 do RGC;

Considerando que apesar do término prazo os clubes a seguir relacionados não apresentaram sua relação de atletas inscritos para a disputa competição: C.E. Arraial do Cabo; Duque Caxiense F.C.; Esprof A.F.C.; Futuro Bem Próximo A.C.; Heliópolis A.C.; E.C. Nova Cidade; São Pedro A.C. e, portanto, não possuem atletas com Condição de Jogo para participarem da primeira rodada do Campeonato Estadual da Série C de Profissionais de 2015, nos termos indicados pelo artigo 40 do RGC;

Considerando que o artigo 56 do RGC indica claramente que nenhum jogo será iniciado com menos de sete atletas em qualquer das associações disputantes e, como descrito, verificou-se com antecedência que as equipes acima relacionadas não possuem nenhum atleta com condições de jogo para a primeira partida da competição;

Considerando que as alíneas *a* e *b*, do §3º, do artigo 56 do RGC destacam que se uma equipe contar com menos de sete atletas para a disputa de partida o adversário será considerado vencedor pelo escore de 3 x 0 e, se a insuficiência numérica atingir às duas equipes envolvidas na disputa ambas serão consideradas perdedoras pelo escore de 3 x 0;

Considerando que o artigo 62, VIII do RGC expõe que uma partida pode não ser realizada em caso de descumprimento da legislação desportiva aplicável à competição e a não inscrição de atletas no prazo legal caracteriza o descumprimento do REC e do RGC;

Considerando que o artigo 63 do RGC destaca que uma partida não realizada só será remarcada se nenhuma das duas associações envolvidas na disputa houver dado causa a não realização.

Considerando que a alínea *a*, do artigo 66 do RGC reforça a diretriz traçada pelas alíneas *a* e *b*, do §3º, do artigo 56 do RGC, no sentido de indicar que a associação que der causa a não realização de partida deverá ser considerada perdedora pelo escore convencional de 3 x 0;

Considerando que o artigo 16, I e III do RGC é claro ao descrever a competência do DCO da FERJ para praticar todos os atos de natureza técnica e administrativa necessários ao bom desenvolvimento das competições e ao cumprimento do Estatuto, das Leis, do RGC e do REC;

Considerando que o artigo 4º, §3º, do RGC e o artigo 26 do REC indicam que a interpretação do REC e casos omissos serão decididos pelo DCO da FERJ e, nesse contexto, é papel do DCO evitar que partidas que não tenham condição legal para acontecer sejam efetivamente disputadas

Considerando que a inércia dos clubes que deixaram de apresentar a relação de atletas inscritos para o Campeonato Estadual da Série C de 2015 se deu mesmo após a publicação do REC com prazo superior a 60 dias do início da competição; a postergação do prazo de início da competição, definida em Reunião de Conselho Arbitral; e a prorrogação do prazo de inscrição, estabelecida pela RDI nº 025/15

**RESOLVE:**

Determinar, em relação à primeira rodada do Campeonato Estadual da Série C de Profissionais de 2015:

1) Que as partidas, abaixo indicadas, programadas para acontecerem entre duas equipes que não tenham apresentado no prazo do REC a relação de atletas inscritos para a competição, NÃO SE REALIZEM:

- a) Futuro Bem Próximo A.C. X Esprof A.F.C;
- b) Duque Caxiense F.C. X C.E. Arraial do Cabo.

Fica determinado ainda, nos termos da fundamentação supra, que as quatro equipes referidas (Futuro Bem Próximo A.C. X Esprof A.F.C; Duque Caxiense F.C. X C.E. Arraial do Cabo) sejam consideradas perdedoras pelo escore de 3 x 0, o que resultará no lançamento de pontuação negativa para todas na tabela de classificação.

2) Que as partidas, abaixo indicadas, programadas para acontecerem entre uma equipe que tenha apresentado tempestivamente sua relação de atletas inscritos e outra equipe que não tenha atendido ao prazo disposto no REC, NÃO SE REALIZEM:

- a) São Pedro A.C. X Juventus F.C.;
- b) E.C. Nova Cidade X Rubro S.E.C.;
- c) São Gonçalo E.C. X Heliópolis A.C.

Nesse caso, fica determinado ainda, também nos termos da fundamentação supra, que as equipes que deram causa a não realização das partidas (São Pedro A.C., E.C. Nova Cidade e Heliópolis A.C) sejam consideradas perdedoras pelo escore de 3 x 0, o que resultará no lançamento de pontuação negativa para todas na tabela de classificação; e que, as equipes que não deram causa a não realização das partidas (Juventus F.C., Rubro S.E.C. São Gonçalo E.C.) sejam consideradas vencedoras pelo escore convencional de 3 x 0, com a respectiva anotação dos pontos na tabela de classificação.

3) Que as partidas, abaixo indicadas, programadas para acontecerem entre duas equipes que tenham apresentado tempestivamente sua relação de atletas inscritos, ACONTEÇAM NORMALMENTE.

- a) S.E. Búzios X Santa Cruz F.C.;
- b) A.A. Carapebus X Artsul F.C.

Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2015.

**MARCELO CARLOS NASCIMENTO VIANNA  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÕES**